



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ - 46.223.723/0001-50

LEI Nº 748/01
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

"Autoriza o Executivo Municipal a custear a celebração de casamento civil de casais carentes e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º: Fica o Executivo Municipal autorizado a cada 3(três) meses, em dia a ser previamente estabelecido em regulamentação, custear o casamento civil de pessoas que comprovarem a insuficiência de recursos para o custeio de despesas com cartório.

§1º- O custeio de que trata esta Lei poderá ser feito através de parceria com entidades privadas que a isso se propuserem.

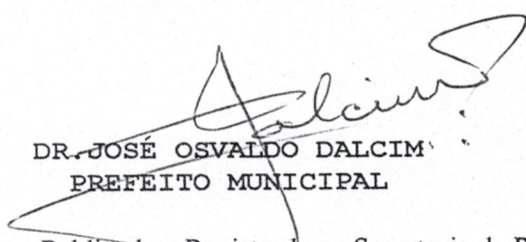
§2º- O executivo cuidará do necessário cadastramento dos interessados, que deverão comprovar o estado de carência.

Artigo 2º: O município diligenciará junto às autoridades competentes, no tocante às providências necessárias à realização dos casamentos.

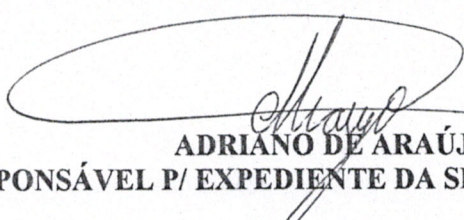
Artigo 3º: Esta lei será regulamentada dentro de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º: A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 28 de dezembro de 2001.


DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


ADRIANO DE ARAÚJO
RESPONSÁVEL P/ EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44 - Tel / Fax (14) 386-1265
Cep. 18.890-000 - Taguaí - S.P. E-Mail : pmtaguai@uol.com.br